



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000259/18	31/08/2018 14:45:10	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00092505-7 / WOLFGANG JORGE COELHO	2.2 CPF/CNPJ: 078.398.716-15	
2.3 Endereço: SÍTIO FAZENDA SANTA JULIA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ABRE CAMPO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.365-000
2.8 Telefone(s): (32) 3251-3845	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00092505-7 / WOLFGANG JORGE COELHO	3.2 CPF/CNPJ: 078.398.716-15	
3.3 Endereço: SÍTIO FAZENDA SANTA JULIA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ABRE CAMPO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.365-000
3.8 Telefone(s): (32) 3251-3845	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Julia	4.2 Área Total (ha): 69,6235	
4.3 Município/Distrito: ABRE CAMPO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.421,10.42 Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ABRE CAMPO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2830	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2830	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2830
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Barramentos e via de acesso pré-existent				0,2830
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	755.292	7.754.772
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Reformas em barramentos e via de acesso			0,2830
	Total			0,2830
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 27/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 05/01/2019
- Data da vistoria: 05/02/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 19/03/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de reformas e manutenções em 3 barramentos distintos localizados ao longo da propriedade, e uma via de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade, efetuadas em caráter emergencial, em uma área correspondente a 0,283 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Júlia, localizada no Município de Abre Campo, possui uma área total de 125,3378 ha, correspondente a 4,82 módulos fiscais, de acordo com as escrituras de nº 10.421, 10.422 e 10.423 livro nº 2-RG, Ficha nº 01F, que constam no processo, todas de propriedade do requerente Wolfgang Jorge Coelho, conforme documentação constante no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem para criação de gado); capineiras; vias de acesso internas à propriedade; alguns fragmentos de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), e edificações para moradia e para infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividade da propriedade.

O clima da região do empreendimento é bem definido pelas estações, caracterizado por verões quentes e chuvosos e inverno rigorosos e secos. As chuvas são predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região é predominantemente de Latossolos, e a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Piranga.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens de pequenos cursos d'água que passam pela propriedade e ao redor de 6 nascentes, que apresentam vegetação composta por pastagem (braquiária), vegetação típica de ambientes brejosos, e fragmentos de vegetação arbórea nativa formando mata ciliar (área que pode ser enriquecida através do plantio de mudas), e estradas internas da propriedade.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3100302-6F10.1B0E.524C.4F1C.B45A.5D3D.4725.0201), composta por parte do remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 25,1006 ha, não inferior a 20% da área total apresentada no CAR, e este remanescente se encontra em estado de conservação satisfatório.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para regularização ambiental é de 0,283 hectares, situada ao longo de um curso d'água que passa pela propriedade do requerente, em Área de Preservação Permanente, formando barramentos e vias de acesso. Trata-se de uma regularização proveniente de uma intervenção realizada em caráter emergencial, em que o órgão ambiental foi comunicado através do Comunicado Oficial que recebeu N° de protocolo 05030000203/18, sendo que o processo de regularização ambiental foi posteriormente formalizado, recebendo N° de protocolo 05030000259/18. As áreas de regularização foram destinadas à reforma de 3 barramentos utilizados para paisagismo, com suas cristas sendo utilizadas como vias de acesso; e de uma via de acesso pré-existent, conforme se pode observar em análise no Google Earth Pro, que apresentam regularização do uso dos recursos hídricos, todos em APP. Tais intervenções foram realizadas em caráter emergencial, devido ao fato das intensas chuvas ocorridas naquele município e outros da região que causaram estragos em dezembro de 2017, terem danificado as estruturas destes barramentos e via de acesso. Com isso, foram realizadas obras de reforma e melhorias, realizando o reforço destas estruturas, já que se tratava de antigos barramentos e via de acesso que apresentavam pontos de fragilidade e vulnerabilidade, podendo levar ao rompimento dos mesmos, o que poderia causar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, e colocar em risco a proteção da integridade da vegetação nativa existente à jusante deste curso d'água. Estes fatores configuravam risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas que ali transitam e residem, sendo, portanto, constatado o caráter emergencial das intervenções.

Para a realização destas reformas nos barramentos e via de acesso pré-existent foi realizado movimentação de solo, com aterro e colocação e/ou substituição de manilhas, formando as denominadas cristas e taludes laterais. Estas cristas dos 3 barramentos e da via de acesso já eram utilizadas e continuarão a serem utilizadas como vias de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade. De acordo com o mapa apresentado no processo e com a análise realizada, a intervenção em APP solicitada é menor que 5% de toda a APP localizada no imóvel, correspondendo a 0,283 ha de um total de 27,0819 ha, perfazendo um total de 1,04% do total da APP que ocorre no imóvel.

Nas áreas de intervenção ambiental, que foram realizadas em caráter emergencial e agora busca-se através deste processo sua regularização, com as reformas dos barramentos e via de acesso, foram denominadas nos Projetos apresentados como "Área de Intervenção" de 1 a 4. De acordo com os estudos apresentados, com Anotação de Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Leonardo de Souza Fonseca, CREA-MG 150828/D, estas intervenções são necessárias para se garantir a estabilidade dos barramentos e "caso não se faça os reparos e ocorra uma precipitação mais intensa, as barragens podem se romper e ocasionar impactos ainda mais relevantes".

A "Área de Intervenção 1" apresenta as coordenadas geográficas 23K UTM X: 755292 e Y: 7754772, e se deu por depósito de solo em APP para conter processos erosivos e pela colocação de uma manilha na saída do barramento, em uma área de aproximadamente 600 m². Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 106849/2019.

A "Área de Intervenção 2" apresenta as coordenadas geográficas 23K UTM X: 755399 e Y: 7754598, e se deu por depósito de solo em APP, com a manutenção e reforma da crista do barramento, que também tem a função de uma via de acesso, danificada pelas intensas chuvas ocorridas, visando o restabelecimento da passagem por esta via, em uma área de aproximadamente 35 metros de comprimento e 7 metros de largura, totalizando aproximadamente 250 m². Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 92619/2018.

A "Área de Intervenção 3" apresenta as coordenadas geográficas 23 K UTM X: 755764 e Y: 7754680, e se deu por depósito de solo em APP para conter processos erosivos e pela substituição e alteração de local da saída do barramento, com a colocação de duas manilhas, em uma área de aproximadamente 1700 m². Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 92614/2018.

A "Área de Intervenção 4" apresenta as coordenadas geográficas 23K UTM X: 755903 e Y: 7754756, e se deu pela manutenção e reforma de uma via de acesso, através da substituição de duas manilhas danificadas pelas intensas chuvas ocorridas, visando o restabelecimento da passagem por esta via, em uma área de aproximadamente 35 metros de comprimento e 7 metros de largura, totalizando aproximadamente 250 m². Para esta área foi apresentada a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea N° 7822/2019. Todos estes documentos estão anexos ao processo. Estas atividades são consideradas como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com as legislações vigentes, sendo que as intervenções realizadas nas "Áreas de intervenção 1, 2 e 3", totalizando 2.572 m², são caracterizadas nos termos do Art. 3º, Inciso III, alínea I, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Já a intervenção realizada na "Área de Intervenção 4", totalizando 258 m², é caracterizada nos termos do Art. 1º, Inciso VII, da Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018.

A reforma destes barramentos e via de acesso, por envolver movimentação de solo em APP, pode oferecer risco de degradação ambiental, principalmente com relação à processos erosivos e assoreamento do curso d'água, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, as estruturas podem ser reformadas sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo). Todos os barramentos possuem sistemas de regulação de saída de água (extravador), permitindo o fluxo livre e contínuo da água à jusante destes barramentos e também assim ocorre na via de acesso.

Para realizar as referidas intervenções ambientais não foi necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso, uma vez que nos locais das intervenções a vegetação existente é formada por pastagem (principalmente *Brachiaria* sp.).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, à montante das intervenções, ao redor de uma das nascentes que ocorrem na propriedade, protegendo-a e aumentando a área de um dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual que formam a Reserva Legal da propriedade, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pela movimentação de solo ocorrido quando da reforma dos barramentos e via de acesso, podendo ocasionar carreamento de partículas de solo para dentro dos barramentos e curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento deste curso d'água; pelos resíduos de óleos e graxas proveniente da manutenção de maquinário e/ou vazamentos;

- Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleos e graxas, efetuada em locais apropriados protegidos da chuva; revegetação dos taludes formados pelas reformas dos barramentos e via de acesso, através do plantio de gramíneas, manutenção dos sistemas de regulação de saída de água (extravador) de todos os barramentos, evitando a alteração da área e do volume de água acumulada. Estas medidas visam a proteção contra contaminações, processos de erosão e carreamento de partículas do solo para o curso d'água.

- Impacto na geração de resíduos sólidos: Provocada pela operação das intervenções realizadas, na manutenção de equipamentos e máquinas, e pelo lixo doméstico gerado pelos funcionários.

- Medida(s) Mitigadora(s): Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e encaminhados ao sistema municipal de recolhimento e/ou devolvidos aos fornecedores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão

de cobertura vegetal nativa, em área de 0,283 ha, na propriedade "Fazenda Santa Júlia", sob responsabilidade de Wolfgang Jorge Coelho.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional de Manhauçu (NAR Manhauçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 2 anos.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,283 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofreu as intervenções, com o plantio de 472 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado à montante das intervenções, ao redor de uma das nascentes que ocorrem na propriedade, aumentando a área de um dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual que formam sua Reserva Legal. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para a data de emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR semestralmente.

Área de Intervenção: 0,283 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,283 ha

Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleos e graxas, efetuada em locais apropriados protegidos da chuva; revegetação dos taludes formados pelas reformas dos barramentos e via de acesso, através do plantio de gramíneas, manutenção dos sistemas de regulação de saída de água (extravasor) de todos os barramentos, evitando a alteração da área e do volume de água acumulada. Estas medidas visam a proteção contra contaminações, processos de erosão e carreamento de partículas do solo para o curso d'água.

- Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e encaminhados ao sistema municipal de recolhimento e/ou devolvidos aos fornecedores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,283 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofreu as intervenções, com o plantio de 472 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado à montante das intervenções, ao redor de uma das nascentes que ocorrem na propriedade, aumentando a área de um dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual que formam sua Reserva Legal. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para a data de emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR semestralmente.

Área de Intervenção: 0,283 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,283 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 63/2019

Processo nº 05030000259/18

Requerente: Wolfgang Jorge Coelho

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Santa Júlia

Município: Abre Campo

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de manutenção de barramento.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.



Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;



c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;



i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Visto que a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 também definiu critérios de baixo impacto, sendo entre estes a manutenção de barramento, conforme alínea “I”, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Temos que a atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 3 (três) barramentos enquadra-se no art. 3º, inciso III, alínea L da supracitada lei estadual.



Ressalta-se que, ainda em que pese a avaliação do *quantum* de intervenção em APP em relação ao 5% de toda a APP do imóvel, conforme determina o art. 11 da Resolução CONAMA nº 369, verificou-se que não é superior a esta, sendo possível a autorização da requerida intervenção.

Há ainda, uma intervenção classificada nos termos do art. 1º, inciso VII da DN 226/2018, *in verbis*:

“ VII – Implantação de bueiros e obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações, limitada a largura máxima de 12 (metros) metros, desde que obtida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;”

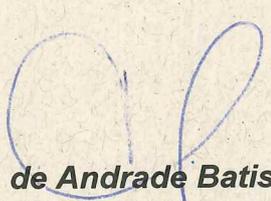
Considerando que a mesma também apresenta o *quantum* de apenas 5% da APP do imóvel como impactada, entende-se pelo deferimento desta também.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em 0,2830 he com a manutenção de barramento, nos termos do art. 3º, III, alínea L da Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e do art. 1º, inciso VII da DN 226/2018.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Ubá, 14 de agosto de 2019.


Thaís de Andrade Batista Pereira

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata

MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241